



Ofício n.º 074/2001

Estreito-Ma., 30 de março de 2001.

Senhora Presidente,

Utilizamos-nos do presente expediente para encaminhar a esta Augusta Casa do Povo, a Lei Municipal n.º 46/2001, que autoriza o **PODER EXECUTIVO**, a celebrar acordo para pagamento de créditos trabalhistas com a **JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO**, sancionada nesta data, 28 de março de 2001.

Respeitosamente,


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

À
Exm.ª Sr.ª Maria da Conceição Mendes Andrade
DD. Presidente Câmara Municipal
ESTREITO-MA.

LEI MUNICIPAL 46/2001.

Estreito-Ma., 30 de março de 2001.

SANCIONADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CELEBRAR ACORDO COM A JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de **ESTREITO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber a todos eus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo para pagamento das condenações trabalhistas não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à execuções direta e seqüestro em contas do FPM, sem a prévia inclusão orçamentária.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, para pagamento das dívidas referidas no artigo 1.º, fica autorizado a vincular e utilizar 5% (cinco por cento), dos repasses do **FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**, mensalmente, e durante a vigência do AJUSTE, a ser firmado.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos **ORÇAMENTOS ANUAL e PLURIANUAL**, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais necessárias ao cumprimento do **ACORDO**.

Art. 4.º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE ESTREITO- Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2001.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -